



<b>Política de Partes Relacionadas</b>		
<b>CONTEÚDO</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>OBJETIVO DA POLÍTICA</b>	2
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	2
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	2
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>	4
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>REGRAS E PROCEDIMENTOS</b> V.1. TRANSAÇÕES VEDADAS V.2. TRANSAÇÕES EXCETUADAS V.3. IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS V.4. APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	6
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DIVULGAÇÃO</b>	7
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	7



## I. OBJETIVO DA POLÍTICA

O objetivo desta Política é estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelos colaboradores, administradores e acionistas do Grupo CPFL acerca de Transações com Partes Relacionadas, bem como em outras situações que caracterizem Conflitos de Interesse, definindo os principais papéis, deveres e responsabilidades de todos os envolvidos, pretendendo assegurar a transparência, imparcialidade e integridade em tais procedimentos aos seus acionistas, investidores e demais partes interessadas.

Por meio desta Política, o Grupo CPFL pretende garantir que tais transações sejam conduzidas sempre no melhor interesse de seus negócios, dentro dos parâmetros do mercado e consoante as melhores práticas de governança.

## II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia” ou “Companhia”) e todas as suas Subsidiárias e Afiliadas, com mesmo modelo de gestão e governança.

Nas demais empresas, os representantes exercerão seu direito de voto com objetivo de adotar política semelhante.

## III. DEFINIÇÕES

**Administradores:** os diretores estatutários e membros do conselho de administração da Companhia.

**Agentes de Governança:** indivíduos ou órgãos envolvidos no sistema de Governança Corporativa, incluindo, mas não se limitando a sócios, acionistas, auditores, Conselho de Administração e seus membros, Comitês e Comissões de Assessoramento ao Conselho de Administração e seus membros, Conselho Fiscal e seus membros, Diretoria e seus membros.<sup>1</sup>

**Área Contratante:** área de negócios que tenha interesse em contratar fornecedores de produtos e/ou serviços ou realizar qualquer outra transação.

**Condições de Mercado:** são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado) e da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações). Na negociação com Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

**Conflito de Interesses:** é a circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual possa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício direta ou indiretamente para si, havendo ou não prejuízo à Companhia ou a seus acionistas.

---

<sup>1</sup> (IBGC) – referências ao IBGC



**Grupo CPFL:** refere-se à CPFL Energia, suas Subsidiárias e Afiliadas.

**Membros Próximos da Família:** tem a definição dada pela Deliberação CVM 642/10, conforme alterada, ou outras que venham a substituí-la.

**Partes Relacionadas:** Para fins da presente política, são as pessoas ou entidades relacionadas com a CPFL Energia nos termos da Deliberação CVM 642/10, conforme alteradas, ou outras que venham a substituí-la.

**Pessoas Chave:** aquelas definidas pela Deliberação CVM 642/10, conforme alterada, ou outras que venham a substituí-la.

**Subsidiárias e Afiliadas:** Subsidiárias são as empresas direta ou indiretamente controladas pela CPFL Energia. Afiliadas são as empresas nas quais a CPFL Energia detém 50% ou menos de participação no capital social, direta ou indiretamente.

**Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma empresa do Grupo CPFL e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, nos termos da Deliberação CVM 642/10, conforme alterada, ou outras que venham a substituí-la.

**Transações em Montante Significativo:** são as transações com Partes Relacionadas cujo valor é igual ou superior ao determinado no Artigo 17, n do Estatuto Social da CPFL Energia S.A.

**Transações Relevantes:** são aquelas cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da CPFL Energia constantes do último balanço aprovado.

#### IV. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ✓ Estatutos e Contratos Sociais das empresas do Grupo CPFL Energia;
- ✓ Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia;
- ✓ Deliberação CVM 642/10, Deliberação ANEEL 605/14, Pronunciamento Técnico CPC05 (“CPC 05”) e demais legislações e normatizações aplicáveis;
- ✓ Conflito de Interesses do Grupo CPFL;
- ✓ Código de Conduta Ética do Grupo CPFL,

#### V. REGRAS E PROCEDIMENTOS

As Transações com Partes Relacionadas poderão ser realizadas desde que observadas as mesmas normas e critérios de contratação utilizadas para selecionar quaisquer prestadores de serviços e fornecedores.

É condição essencial também, de acordo com esta Política, que as transações sejam contratadas em condições comutativas, observando-se as Condições de Mercado, de acordo com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses do Grupo CPFL.



As Transações com Partes Relacionadas deverão ser devidamente submetidas para aprovação dos órgãos deliberativos das empresas do Grupo CPFL nos termos do Estatuto/Contrato Social, das Diretrizes de Governança Corporativa e desta Política de Transações com Partes Relacionadas, garantindo que aqueles que tenham Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessas aprovações.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições.

### **V.1. TRANSAÇÕES VEDADAS**

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas fora das Condições de Mercado;
- (ii) que conflitem com os interesses da Companhia;

### **V.2. TRANSAÇÕES EXCETUADAS**

Sem prejuízo das divulgações e demais obrigações regulatórias, não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as aprovações das seguintes Transações:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso;
- (ii) celebração de acordos que tenham por objeto a obrigação de sigilo/ confidencialidade pactuada entre a Companhia e uma Parte Relacionada, desde que não disponham sobre obrigações pecuniárias ou comerciais;
- (iii) as operações de concessão de crédito e prestação de serviços bancários, rotineiras no caso de instituições financeiras; e para as transações envolvendo o emissor e entidades patrocinadas;
- (iv) transações entre a Companhia e suas Subsidiárias e Afiliadas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- (v) transações entre as Subsidiárias e Afiliadas da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

### **V.3. IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Diretoria de Governança Corporativa, periodicamente consolidará e divulgará internamente a Lista de Partes Relacionadas do Grupo CPFL.



As áreas contratantes, que tenham interesse em contratar fornecedores de produtos e/ou serviços ou realizar transações, deverão, antes da celebração de qualquer negócio ou realização de transação, consultar a lista acima mencionada para verificar se a respectiva transação é uma Transação com Parte Relacionada, informando a Diretoria de Governança Corporativa sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenham conhecimento.

Caso haja dúvida sobre a caracterização de uma transação como Transação com Parte Relacionada, o responsável pela transação deverá entrar em contato com a Diretoria de Governança Corporativa da Companhia.

Como procedimento adicional, para transações em Montante Significativo e Transações Relevantes, sem prejuízo da verificação da lista acima deve ser respeitadas as normas internas da Companhia.

#### **V.4. APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Uma vez avaliados os documentos e informações recebidos, a Diretoria de Governança Corporativa deverá orientar que a Área Contratante adote o regime específico de governança para aprovação da Transação com Parte Relacionada.

As Transações com Partes Relacionadas em valor inferior ao das Transações em Montante Significativo deverão ser aprovadas nos termos das alçadas gerais de aprovação do Grupo CPFL.

As Transações em Montante Significativo estarão sujeitas à aprovação formal pelo Conselho de Administração, excluídos os membros com conflito de interesses pessoal, mediante manifestação prévia do Comitê de Partes Relacionadas, que:

- (i) avaliará a Transação com Parte Relacionada nos termos estabelecidos nesta Política;
- (ii) verificará se a Transação com Parte Relacionada está sendo realizada em bases comutativas e a valor de mercado; e
- (iii) recomendará ou não a aprovação da transação.

O Conselho de Administração poderá ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema. O Conselho de Administração poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá verificar, além de se tais transações serão realizadas em Condições de Mercado, os seguintes aspectos:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se são realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes do Código de Conduta;



(iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver; e

(iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, representando a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida.

O Conselho de Administração poderá requerer, ainda:

(i) alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; e

(ii) laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

As Transações Relevantes deverão ser formal e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, excluídos os membros pessoalmente conflitados, e submetida aos acionistas para deliberação em Assembleia Geral, excluídos os acionistas que se encontrem em situação de conflito de interesses. A submissão aos acionistas deverá ser acompanhada de uma proposta preparada pela Administração da Companhia.

## **VI. CONFLITO DE INTERESSES**

Os Agentes de Governança são responsáveis por prevenir e administrar situações de Conflito de Interesse e qualquer Agente de Governança que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pessoal deve se abster de participar da reunião na qual tal questão seja considerada, podendo, contudo, ser chamado para dar informações específicas.

Ao identificar uma matéria em que seja Parte Relacionada ou possa de alguma forma ter um potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida no processo decisório deve imediatamente manifestar essa situação ao seu gestor imediato e/ou à qualquer Agente de Governança.

Identificada a situação de Conflito de Interesses consignar-se-á tal situação e o afastamento do membro conflitado em ata de reunião do referido órgão conforme aplicável.

Caso alguma pessoa que possa ter um potencial Conflito de Interesse sobre alguma decisão não manifeste seu conflito, qualquer outra que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.

Na impossibilidade de listar todos os relacionamentos, interesses e situações que possam desencadear alguma situação de Conflito de Interesses, tais como ter algum interesse financeiro, direto ou indireto, em relação à transação, podendo dela se beneficiar como concorrente, fornecedor, cliente, parceiro de joint ventures, ou consultor.



## **VII. RESPONSÁVEL**

A Companhia emitirá uma regra interna que determinará o procedimento e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas.

## **VIII. DIVULGAÇÃO**

As Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas nos termos da legislação e normatização vigentes, de forma clara e precisa.

A divulgação será feita, observadas as exceções e condições previstas na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) anualmente, na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia;
- (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras;

Por meio de Comunicado ao Mercado específico, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480.

## **IX. INFORMAÇÕES GERAIS**

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação desta Política e eventuais alterações de suas disposições serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se o Estatuto Social da Companhia e as leis e regulamentos aplicáveis.

A presente política passa a vigorar a partir da data descrita abaixo.

Campinas, 16 dezembro de 2021.

*(Política aprovada pela reunião do CA de 16 de dezembro de 2021)*  
*(Policy approved by BoD' meeting held on December 16<sup>th</sup>, 2021)*